



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2021

Estabelece critérios para a instalação e armazenamento de botijões de gás em todas as unidades de educação no Município de Linhares.

Art. 1º. Esta lei estabelece critérios para a instalação e armazenamento de botijões de gás em todas as unidades de educação no Município de Linhares.

Art. 2º. Os botijões de gás (GLP), de qualquer categoria, deverão ser instalados e acondicionados do lado de fora das cozinhas escolares, em local arejado, de fácil acesso, devidamente protegido e em conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) destinadas a regulamentar a instalação de gás.

Art. 3º. Devem ser fixadas placas alertando sobre a presença de material inflamável e a proibição de fumar no local onde há a instalação de gás, bem como no local de armazenamento, caso sejam distintos.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer que as despesas decorrentes com a esta lei fiquem por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo definir, por meio de decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta lei, observadas as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogados os dispositivos em contrário.

Linhares, 17 de setembro de 2021.

Professor Antonio Cesar
VEREADOR - PV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa adequar as cozinhas das unidades de educação do município às normas de segurança da ABNT no que tange às instalações de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visto ser uma necessidade urgente.

Nas visitas realizadas em diversas escolas do municípios, ficou constatado que, em algumas instituições o gás fica instalado dentro da cozinha, onde, além de estar próximo à chama e ao calor emanado pelos fogões, também fica cercado por instalações elétricas, a exemplo de lâmpadas, eletrodomésticos e tomadas.

Igualmente, estas cozinhas não possuem a ventilação necessária para que, em casos de eventual vazamento, os gases possam ser afastados pela ação do vento, o que acarreta não apenas o alto risco de explosão ou incêndio, como também ameaça de envenenamento do ar, expondo os servidores e alunos a grave perigo.

Além de prevenir acidentes, diminuindo os riscos aos quais alunos e servidores encontram-se expostos, a adequação das escolas ao padrão nacional de segurança na instalação de gás, tem por objetivo evitar que a Administração venha ser punida por não seguir o padrão obrigatório.

Linhares, 17 de setembro de 2021.

Professor Antonio Cesar

VEREADOR - PV